



# Câmara Municipal de Ibiracú

## Estado do Espírito Santo

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PARECER N.º 006/2018.**

**Dispõe sobre o Projeto de Resolução CMI n.º 001/2018.**

#### **RELATÓRIO:**

O Projeto de Resolução em referência "**Dispõe sobre alterações na Resolução CMI n.º 006/2015, que aprovou a Instrução Normativa 'Sistema de Recursos Humanos – SRH n.º001/2015'.**"

Conforme se infere da proposição, o objetivo é alterar o texto da alínea "b", do item "ó", do Tópico "VI", da Instrução Normativa Sistema de Recursos Humanos – SRH n.º 001/2015, a fim de adequar a redação do referido dispositivo da instrução ao que preconiza a Lei Municipal n.º 3.812/2016 (cópia anexa).

A proposição, portanto, visa atualizar a instrução normativa em função da alteração legislativa ocorrida com a edição da citada lei municipal, onde se deixa expresso que o adicional por tempo de serviços, para os servidores submetidos ao estágio probatório, somente ocorrerá ao término deste e com aprovação na avaliação especial de desempenho, em parcela única de 3% (três por cento).

Conforme consignado no parecer jurídico anexado à proposição, a matéria nela versada é de competência municipal e afeta à iniciativa privativa da Câmara, que foi observada no caso, sendo certo que a mesma se inclui no rol daquelas afetadas ao exclusivo interesse local, de que trata o art. 30, I, da Constituição Federal, inexistindo inconstitucionalidade a ser apontada.

No que toca à sua legalidade, a proposição em questão apenas e tão somente atualiza a Instrução Normativa SRH – n.º 001/2015, em função das disposições da Lei Municipal n.º 3.812/2016, não afrontando qualquer norma infraconstitucional, especialmente a Lei Orgânica Municipal.

Entendo, todavia, que as sugestões de alteração propostas no parecer jurídico devem ser implementadas, a fim de adequar a redação da proposição à boa técnica legislativa e, inclusive, às disposições da Lei Complementar Federal n.º 95/1998, apresentando, em separado, as respectivas correções via emendas.

No mérito, a adequação da instrução é oportuna e necessária, a fim de uniformizar os procedimentos e as diversas normas legais no âmbito desse Poder.



# Câmara Municipal de Ibiracú

## Estado do Espírito Santo

No que tange aos aspectos de ordem redacional, gramatical e lógica, entendo que a proposição se encontra redigida de forma satisfatória, inexistindo reparos a serem feitos.

A matéria exige quórum de maioria simples para sua aprovação, a teor do disposto no § 4º, do art. 189, do Regimento Interno da Casa.

### **CONCLUSÃO:**

Com essas considerações, voto pela aprovação da matéria, com as emendas propostas.

É o parecer e como concluo.

Plenário Jorge Pignaton, em 21 de março de 2018.



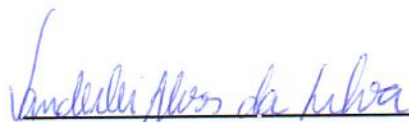
---

**JOSÉ HERVAN PIGNATON**

**Presidente/Relator**

Acompanho o voto do Relator:

(PR-CMI-001/2018)



---

**VANDERLEI ALVES DA SILVA**

**Secretário**



---

**OTÁVIO LUIZ GUSSO MAIOLI**

**Membro**